

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

6385 de 13 109 1996

Autuado c/ 02 folhas

Ass. 

PROJETO DE LEI Nº 599

Publique-se Inclua-se em

partida por CINCO sessões

12 set 96

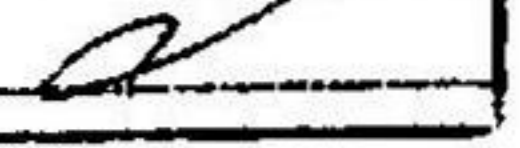
DE 1996

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

ENTREGUE À MESA EM:

10 SET 17 20 08 0181116

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Fiscalização das Rodovias objeto de Concessão de Obra ou Serviço Público.

FLS. N.º 01
PROC. 6385


A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Estadual de Fiscalização das Rodovias objeto de Concessão de Obra ou Serviço Público, subordinado à Secretaria dos Transportes.

Parágrafo único - O Conselho de que trata o "caput" deste artigo terá por finalidade básica a fiscalização da prestação dos serviços de manutenção e de exploração das rodovias dadas em concessão, recebendo as queixas e reclamações dos usuários e cobrando do concessionário as providências pertinentes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre a composição, organização e outras atribuições do Conselho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de São Paulo, autorizado por lei, vem incrementando as concessões de obra e/ou serviços para a exploração, por particulares, das rodovias estaduais.

A Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992,

que dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas, de concessão e permissão de serviços públicos, prevê em seu artigo 15, inciso VI, que compete ao Poder concedente "zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários".

| | |
|----------|----|
| FLS. N.º | 02 |
| PROC. | |

Entretanto, essa norma é omissa quanto à forma dessa fiscalização, notadamente em relação a quem deve exercer essa tarefa.

Entendemos que a criação de um Conselho Estadual, formado por representantes de órgãos do Governo do Estado e mesmo de entidades privadas com a finalidade de fiscalizar as rodovias estaduais "privatizadas", será a única forma de atender as queixas e reclamações dos usuários, evitando que, em pouco tempo, essas estradas se tornem intransitáveis, com o surgimento dos inevitáveis defeitos no leito carroçável, deterioração da sinalização de solo, das placas e das grades de proteção.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovar o projeto de lei ora proposto.

Sala das Sessões, em



Deputado MIGUEL HADDAD

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinaturas
SDC, 12 1 9 1199/6

Chefe de Seção

PAF/okp

| |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| SEÇÃO DE EXPEDIENTE |
| Publicado em "OFICIAL" Nº |
| DE 13-07-96 |